





Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

	DADOS DO PROCESSO
Nº Processo Administrativo:	028/2023
Nº Processo de Contratação:	005/2022
Modalidade:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA
Órgão Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.
Valor Mensal Estimado:	R\$ 925.904,00 (Novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e quatro reais)

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Campestre do Maranhão-MA, 21 de fevereiro de 2023.

EVANDRO ALVES PEREIRA

Pregoeiro Especial







# CONTRATO Nº XXX/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA E A EMPRESA XXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ. 39.310.118/0001-51, com sede na Rua Curió s/n, Santa Mônica, Campestre do Maranhão - MA, representada pela Secretária Musicipal a Sr. XXXX, RG nº XXXXX, SSP/MA, e CPF nº XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob 0 nº XXXXXXX, com na representada legalmente Sr. mediante a Processo Administrativo nº XXX/2023, decorrente de adesão à Ata de Ragistro de Preços nº XXX/2023- Pregão Eletrônico nº XXX/2023, Prefeitura Municipal de XXXXX, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes de la seguinte desta de la seguinte deseguinte de la seguinte del seguinte del seguinte de la segui nas e condições:

#### CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA y no lan-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº XXX/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência;
- b) adesão à Ata de Registro de Preço n° XXX 2023- Pregão Eletrônico n° XXX/2023, Processo Administrativo n° 060/2021. Prefeitura Municipal de Fijra Nova do Maranhão-MA;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LECISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente Contrato rege se belas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei File al 0° 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Deceta Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decrete Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015:
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.







**3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O preco permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consigna los to diçamento da **Secretaria Municipal**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até XX de XXXX de XXX, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal po 8.066/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTRECA

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da dal. de recebimento da Ordem de Serviço.
- **7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRAT. NTE observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** Os serviços poderãs ser prestados parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante pranto contratado obrigado a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços contratados.
- 8.2. A entrega de erajocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão (n.e., e segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcion almante aos sábados, domingos e feriados.
- 8.3. CONTRATADO, deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos serviços com no mínimo ch (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.
- **8.4.** No ato da prestação dos serviços deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Serviço**.
- **8.5.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor a prestação dos serviços no local determinado pela Administração.
- **8.6.** A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão solicitante.
- **8.7.** Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do CONTRATADO.



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE Culdourdo do wosso pento!



**8.8.** Os serviços poderão ser prestados de acordo como solicitado pelo Órgão competente e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

# CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**9.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**10.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos du supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrate.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Edicação, sob a coordenação do Fiscal do Contrato, HUGO MOREIRA DE SOUSA, matrícula po 145 1, CPF nº 061.281.883-70, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666 1998.
- a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verticação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipulares neste instrumento;
- b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebilos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Productio.
- **11.2.** A Administração rejeitará, no todo du em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Sirviço, ficando o CONTRATADO sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula decina** deste Contrato.
- **11.3.** O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO, espectalmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações establicaçãos no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Marunão -MA** as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 *Código de Defesa do Consumidor.*
- 11.4. Presimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos servicos prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de paga sento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** O CONTRATADO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:
- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do CONTRATADO e na respectiva Ordem de Serviço;
- 12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.







- **12.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- **12.3.** O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

**13.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação os serviços, o então CONTRATADO, obriga-se a:
- a) Prestar os serviços em Campestre do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem le Serviços e Termo de referencia.
- **b)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de regamento, devidamente atualizados:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dídida Ativa da União
- b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenta Estaduals
- b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Pezenda Municipal;
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços rísico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para en elemento de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alle con no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que sea pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão prestados os serviços.
- i) Respeitar e fazer comque se pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela se perveao; direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como únice e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às los rai elhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- I) Responsablizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsablidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da, Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a:
- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Cuidiurdo da inossa pente!



- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do CONTRATADO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços:
- e) Notificar o CONTRATADO, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa:
- f) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descunorimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de los Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Divida Ava, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débito de Vivida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS CRN
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ENDT.
- 16.2. A Nota Fiscal/Fatura será cinferida e atestada pelo Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos Serviços, que também deverá conferir toda a documentação.
- **16.3.** O pagamento será creatado em nome do CONTRATADO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em contra correcte por ela indicada.
- **16.4.** Na ocorrencia de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passara a sar contado a partir da data da sua reapresentação.
- **16.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de paga la contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **16.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiva de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **16.7.** Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- 16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo CONTRATADO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **17.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- **17.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrata com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- **17.5.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a voposição.
- 17.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalio de de advertência e multa de mora.
- 17.7. As multas deverão ser reculhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 17.8. Os valores das multar poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA DA RESCISÃO

- **20.1.** A rescisso deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o straditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADO terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **20.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **20.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.



# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Cuddourdo do morso porte la companya de la companya de la companya de companya



**20.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**21.1.** Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **PORTO FRANCO** Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, XX de XXX de XXXXX

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO XXXXXX

Secretária Municipal de Educação

Testemunhas		
Nome:	CPF n°	
Nome:	CPF n⁰	